Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.308, de 11 de dezembro de 2024.

Altera a Lei n° 4.992, de 5 de abril de 2021, que *"autoriza a afetação e desafetação com permuta de áreas e dá outras providências".*

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal nº 4.992, de 5 de abril de 2021, que autoriza a afetação e desafetação com permuta de áreas e dá outras providências, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação de parte de área pública e posterior permuta com imóvel particular, sendo este consequentemente afetado com a mesma finalidade da área desafetada, da seguinte forma:

I - fica autorizada a desafetação de uma área de 1.518,10 m² (um mil, quinhentos e dezoito metros, dez centímetros quadrados) a ser desmembrada de uma área pública maior, com de 2.877,90 m² (dois mil, oitocentos e setenta e sete metros, noventa centímetros quadrados), correspondente à Área Institucional I do Loteamento Athenas, localizada à Rua Emerenciana Becker Manso, confrontando com a Rua Aventura, bairro Athenas, nesta cidade de Alfenas, MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula n° 63.912, avaliada em R$ 455.430,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

II – a área descrita no inciso I, delimitada no croqui correspondente ao Anexo II desta Lei, será transferida, mediante permuta, à Sra. Solange Rocha de Souza, inscrita no CPF sob o n° 026.732.786-21, e aos herdeiros de Alaciel de Souza, falecido, que era inscrito no CPF sob o n° 026.418.226-01, regularmente identificados no processo de Arrolamento n° 5006295-19.2019.8.13.006, que tramitou pela Vara de Família e Sucessões da comarca de Alfenas.

III – em contrapartida à desafetação e à transferência de imóvel público autorizadas nos incisos I e II deste artigo, fica o Município de Alfenas autorizado a receber, mediante permuta, uma área de 3.187,33 m² (três mil, cento e oitenta e sete metros, trinta e três centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior com 7.134,00 m2 (sete mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), situada à Rua Joaquim Esteves de Oliveira, esquina com a Rua Geraldo Freitas da Costa, bairro Cruz Preta, Alfenas, MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenassob a Matrícula n° 63.059, também avaliada em R$ 455.430,00 (quatrocentos e cinquenta e cincomil quatrocentos e trinta reais).

IV – a área descrita no inciso III, cujas delimitações estão dispostas no Anexo III desta Lei, será afetada da seguinte forma:

a) 2.001,40 m² (dois mil e um metros, quarenta centímetros quadrados) serão afetados como área institucional; e

b) 1.185,93 (um mil, cento e oitenta e cinco metros, noventa e três centímetros quadrados) m² serão afetados como sistema viário." (NR)

Art. 2° Fica alterado o artigo 2° da Lei Municipal n° 4.992, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Todas as despesas referentes à desafetação, permuta e afetação dos imóveis autorizada no artigo 1º desta Lei, nelas incluídos os tributos municipais incidentes, como também as taxas e emolumentos cartorários decorrentes tanto da lavratura da respectiva escritura pública em Cartório de Notas quanto do registro da mesma no Cartório de Registro de Imóveis competente, serão de responsabilidade do Município de Alfenas."

Art. 3º Fica o Anexo II da Lei Municipal nº 4.992, de 2021, substituído pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica suprimido o vigente Anexo III (planilha orçamentária) da Lei Municipal nº 4.992, de 2021, renumerando o atual Anexo IV para Anexo III.

Art. 5º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.992, de 2021, e de suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 11 de dezembro de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 11/12/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO

